



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1548/2025  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: “CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA; AUTORIZA A PROMOVER A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e/ou aditamento com o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a segurança pública; autorização para promover a cessão de servidor municipal para prestar serviços na Delegacia de Polícia de Pedrinhas Paulista.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, realizar despesas voltadas à manutenção do prédio, receber e ceder móveis e imóveis, ceder servidor público e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e /ou aditamentos firmados.

**Parágrafo único:** No caso de cessão de servidor de público, fica o Poder Executivo a critério e disponibilidade orçamentária e financeira autorizado a conceder gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 3º** - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Termo de Convênio constante no Anexo I.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista - SP, em 09 de setembro de 2025.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

### TERMO DE CONVÊNIO Nº /2025

**TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2025 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVÊNIENTIA DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ASSIS, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PEDRINHAS PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxx, nº xxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxx, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXX e o ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, na cidade São Paulo, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXX, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, XXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidor municipal para prestar serviços nas Delegacias de Polícia de Pedrinhas Paulista, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º - a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**



§ 2º- A Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista (CEDENTE) deverá arcar com a remuneração mensal do servidor (s, es, as) cedido (s), bem como com os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedrinhas Paulista.

§ 5º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 6º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 7º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 8º- Os(As) servidores(as) cedidos pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Convênio;

§ 9º A cessão de funcionário (s) somente poderá recair naquele (s) que ingressou (aram) na Prefeitura de Pedrinhas Paulista mediante concurso público, não importando se do regime estatutário ou celetista.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Poderão os Convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ALTERAÇÕES CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS

O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

## ORÇAMENTÁRIOS CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Maracá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Pedrinhas Paulista, XX de XXXXXXX de 2025.

FREDDIE COSTA NICOLAU  
Prefeito Municipal

XXXXXX  
Secretário Estado de Segurança Pública

XXXXXX  
Delegado Titular da Unidade Policial

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_